



Manual do Assistido
Seguro de Assistência
Funeral

MAG
SEGUROS

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
(CNPJ: 33.608.308/0001-73)

SEGURO DE PESSOAS EM GRUPO
PROCESSO SUSEP Nº 15414.003037/2012-47

SEGURO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

1) OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura garante o reembolso das despesas havidas com o funeral do Assistido, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura de morte caso este venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro, observados o período de carência, se estabelecido, os riscos excluídos e as disposições contidas nas condições gerais e especiais.

O Assistido, ou o beneficiário, poderá optar de forma expressa pela prestação dos serviços de assistência funeral por uma empresa terceirizada, indicada pela MAG Seguros, que possui uma rede credenciada de prestadores de serviços no Brasil.

1.1 - GRUPO SEGURÁVEL

Todos aqueles que tenham vínculo de remuneração com a MB (militares e servidores civis, ativos e inativos; ex-combatentes e pensionistas) e respectivos familiares, desde que elegíveis como dependentes e agregados.

Associados do ABRIGO das categorias Efetivos, Participantes e Vinculados, e respectivos familiares, desde que elegíveis como dependentes e agregados.

Empregados do ABRIGO e de seus Departamentos, enquanto mantiverem o vínculo empregatício, e respectivos familiares, desde que elegíveis como dependentes e agregados.

São elegíveis como dependentes ou agregados os familiares com os seguintes graus de parentesco com o Assistido Titular: cônjuge ou companheira(o); ex- cônjuge ou ex-companheira(o), desde que oriundos de plano familiar; filhos e enteados; pais (inclusive adotivos); irmãos (inclusive por adoção); sogros; avós; tios; primos; sobrinhos; genros; noras; netos; cunhados; concunhados; madrasta e padrasto.

2) CAPITAL SEGURADO

Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data do falecimento do Assistido.

3) PLANOS

Cobertura e Serviço:	% da Cobertura	Limite Capital
Seguro de Auxílio Funeral – Serviço ou Reembolso	100%	R\$ 6.020,25

3.1 - Planos Existentes e Planos Ativos para Comercialização:

Para o novo período de vigência do Contrato do Seguro de Assistência Póstuma, que será de 01/04/2025 a 31/03/2027, os planos existentes e aqueles que estão disponíveis para comercialização são os seguintes:

- ✓ **PLANO FAMILIAR** – para inclusão do grupo formado pelo Titular com idade inferior a 66 anos, seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos e/ou enteados com idade inferior a 21 anos.

✓ **PLANO INDIVIDUAL A** – Limite de idade de 65 anos, podendo ser incluídos no seguro:

- Titular;
- ex-cônjuge ou ex-companheira(o);
- filhos, a partir dos 21 anos;
- enteados;
- pais (inclusive adotivos);
- irmãos (inclusive por adoção);
- sogros;
- avós;
- tios;
- primos e sobrinhos;
- genros e noras;
- netos, cunhados e concunhados; e
- madrastra e padrastro.

✓ **PLANO INDIVIDUAL B** – Limite de idade de 66 a 79 anos, podendo ser incluídos no seguro:

- Titular;
- Cônjuge;
- ex-cônjuge ou ex-companheira(o);
- filhos, enteados e pais (inclusive adotivos);
- irmãos (inclusive por adoção);
- Sogros;
- avós;
- tios;
- primos e sobrinhos;
- genros e noras;
- netos, cunhados e concunhados; e
- madrastra e padrastro.

✓ **PLANO INDIVIDUAL C** – Esse plano será para os Assistidos com idade igual ou superior a 80 anos, conforme a seguir:

- Titular;
 - Cônjuge;
 - ex-cônjuge ou ex-companheira(o);
 - filhos, enteados e pais (inclusive adotivos);
 - irmãos (inclusive por adoção);
 - Sogros;
 - avós;
 - tios;
 - primos e sobrinhos;
 - genros e noras;
 - netos, cunhados e concunhados; e
 - madrastra e padrastro.
- ✓ **PLANO INDIVIDUAL D** – Esse plano será para os Assistidos com idade igual ou superior a 80 anos, conforme a seguir:
- Titular;
 - Cônjuge;
 - ex-cônjuge ou ex-companheira(o);
 - filhos, enteados e pais (inclusive adotivos);
 - irmãos (inclusive por adoção);
 - Sogros;
 - avós;
 - tios;
 - primos e sobrinhos;
 - genros e noras;
 - netos, cunhados e concunhados; e
 - madrastra e padrastro.

IMPORTANTE:

- ✓ O titular que ficar sozinho no Plano Familiar passará, automaticamente e independentemente da sua idade, para o Plano Individual, modalidade a ser definida de acordo com a sua idade atual, no primeiro dia do mês de aniversário da apólice.

- ✓ Os filhos que estiverem como dependentes no Plano Familiar, ao completarem a idade limite de 21 anos, serão transferidos para o Plano individual A, a partir do primeiro dia do mês de aniversário da apólice.

- ✓ **Desde 01/04/2017, o PLANO INDIVIDUAL C deixou de ser comercializado, permanecendo apenas ativo para efeito de reenquadramento etário para os antigos Assistidos.**

- ✓ **O PLANO INDIVIDUAL D será comercializado para novas adesões, apenas em janelas temporárias de adesão divulgadas previamente através de BONO.**

3.2 - PRÊMIO DO SEGURO:

Plano contratado	Prêmio mensal individual
Plano individual A	R\$ 4,67
Plano familiar	R\$ 8,32
Plano individual B	R\$ 11,63
Plano individual C (não comercializado – somente para reenquadramento etário)	R\$ 16,03
Plano individual D (fechado para novas adesões)	R\$ 43,79

4) REENQUADRAMENTO ETÁRIO

Ao final de cada ano de vigência do contrato de seguro, os Assistidos dos planos individuais que mudarem de faixa etária serão reenquadrados no novo plano, a partir do primeiro dia do mês de aniversário da apólice.

Haverá atualização monetária dos capitais e prêmios, anualmente, de acordo com o período de vigência do contrato, com base em índices de Preço (IPCA ou IGP-M),

pautada em decisões consensuais entre a MAG Seguros e o AMN.

5) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO FUNERAL

Esse serviço tem por objetivo a prestação de Assistência Funeral, na hipótese de ocorrência de morte do Assistido, conforme previsto neste Regulamento.

O serviço de Assistência Funeral é prestado por uma equipe de profissionais especializados, que auxiliará a família do Assistido, tomando todas as providências necessárias para a realização do funeral.

Para interpretação do presente instrumento, consideram-se as definições a seguir:

- a) **Assistência Funeral:** é o conjunto dos serviços descritos e caracterizados neste Regulamento, nos limites, termos e condições aqui previstos, prestados pela EMPRESA DE ASSISTÊNCIA.
- b) **Cadastro:** é o conjunto de informações relativas aos Assistidos, elegíveis para a requisição dos Serviços descritos neste Regulamento.
- c) **Central de Assistência:** é a Central de Assistência telefônica da Assistência Funeral, disponível conforme horário estabelecido neste Regulamento, a fim de auxiliar os familiares quando da solicitação dos Serviços.
- d) **Domicílio:** é o endereço permanente do Assistido, em território brasileiro, residencial ou comercial, informado por este a MAG Seguros na ocasião de contratação da Assistência Funeral ou última atualização cadastral registrada.
- e) **Evento:** falecimento do Assistido, considerando as exclusões.
- f) **Horário da Central de Atendimento:** horário disponível pela Central de Assistência para informações ou solicitações dos Serviços contratados pelo Assistido, atendimento telefônico e remoto.
- g) **Regulamento:** é o presente instrumento, onde constam as assistências, limites e condições para a prestação dos Serviços de Assistência Funeral.
- h) **Assistido/Beneficiário** ou, em conjunto, Assistidos/Beneficiários: é a pessoa física, cliente da MAG Seguros, com domicílio permanente no Brasil, indicado pela MAG Seguros à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA através do Cadastro, que tem direito a utilizar os Serviços

estabelecidos neste Regulamento.

i) **Solicitante:** pessoa física solicitante dos serviços de Assistência Funeral em caso de falecimento do Assistido/Beneficiário, devendo ser uma pessoa da família do Assistido, ou, na falta desta, um representante ou responsável legal.

6) ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

Os Serviços de Assistência Funeral serão prestados nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nas condições particulares do seguro.

Para utilização da Assistência Funeral, o solicitante deverá seguir, **SEMPRE**, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

- a) Contatar a Central de Assistência (disponível 24 horas) e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do Assistido, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
- b) Descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência dê início ao Serviço;
- c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
 - Nome completo e número do CPF/MF do Assistido;
 - Data de nascimento do Assistido;
 - Endereço completo e telefone de contato do Solicitante;
 - Comprovante de residência, são aceitos documentos emitidos nos últimos 90 dias, como contas de água, luz, boletos e faturas de consumo; e
 - Informações adicionais relacionadas ao tipo do evento, para fins de prestação dos Serviços.
- d) Providenciar, quando necessário, o envio de documentos solicitados pela Central de Assistência para prestação dos Serviços.

O acionamento da Assistência Funeral deverá ser feito pelo Solicitante, antes que seja tomada qualquer medida pessoal em relação ao funeral, através do telefone:

a) No Brasil: **0800-770-4369**

b) No exterior: **55 11 4126-1929**

Uma vez constatada a solicitação do Serviço, a Central de Assistência tomará as providências que lhe competem para a prestação dele.

O prazo para atendimento ao telefone é variável, sendo determinado conforme o número de informações necessárias para conferência dos dados pessoais e melhor orientação do Solicitante.

Para que seja considerado elegível ao Seguro de Auxílio Funeral, o contrato deverá estar vigente e adimplente na data da solicitação da prestação do serviço e o Assistido deverá constar na base de ativos da MAG Seguros.

Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Solicitante são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá o Assistido o direito à Assistência Funeral.

7) ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

Para acionamento do reembolso, o beneficiário deverá entrar em contato com a seguradora MAG Seguros para abertura do processo de sinistro, nos telefones abaixo:

4003-3355 (segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados)

Capitais e regiões metropolitanas

0800-881-3355 (segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados)

Demais regiões

IMPORTANTE: conforme previsto no Código Civil, Art. 189 e Art. 206, § 3o, Inciso IX, o prazo prescricional para que o beneficiário dê entrada na solicitação de reembolso junto a Seguradora é de no máximo 3 (três anos), a contar da data do óbito do segurado.

8) PADRÃO DOS SERVIÇOS (PRESTAÇÃO POR EMPRESA TERCEIRIZADA INDICADA PELA MAG SEGUROS)

Todos os serviços serão prestados respeitando as condições de religiosidade ou crença

manifestada pelo Solicitante, bem como será considerada a infraestrutura do local de óbito.

Em situações onde os valores dos itens forem regulamentados pela legislação municipal e por algum motivo houver a necessidade de urna especial (exemplo: zincada) e/ou a preparação do corpo para o velório em razão da data de óbito, gerando valores superiores à modalidade do Serviço contratado, os excedentes serão de responsabilidade do Solicitante e/ou familiares do Assistido.

As taxas que serão consideradas serão as do município em que o Assistido faleceu.

Para todos os serviços especificados neste item 8, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

Os serviços serão prestados considerando o limite da modalidade dos Serviços de Assistência Funeral contratados (conforme previsto nas condições particulares do seguro) e descritos a seguir:

✓ **Formalidades administrativas**

Ocorrendo o falecimento do Assistido, após a liberação do corpo pelo Instituto Médico Legal ou hospital, a Central de Assistência disponibilizará um representante ao domicílio ou hospital onde tenha ocorrido o óbito para coletar todos os documentos necessários às tratativas do sepultamento ou cremação junto à funerária do município, tomando todas as medidas devidas para a realização do funeral.

A liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou hospital é uma responsabilidade de um representante legal do Assistido.

Se necessário, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos, após a liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou hospital, acompanhado de um membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio.

A documentação correspondente ao óbito será entregue ao membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio, que será devidamente informado das

providências tomadas.

✓ **Registro em cartório**

A Central de Assistência responsabiliza-se por providenciar, bem como custear o registro em cartório do óbito, desde que permitido pela legislação local.

Se necessário para o registro do óbito em cartório, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos acompanhado de um membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio.

O Solicitante deverá apresentar ao representante da Central de Assistência os documentos necessários para registro do óbito em cartório.

A documentação correspondente ao óbito será entregue ao membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio, que será devidamente informado das providências tomadas.

✓ **Locação de jazigo**

Caso a família não possua jazigo próprio, a Assistência responsabiliza-se pela locação de sepultura pelo prazo padrão estabelecido pelo cemitério em questão.

No trâmite de locação do jazigo, o cemitério disponibilizará um documento informando a data de término da locação e, sendo do interesse dos familiares acompanhar a exumação dos restos mortais, devem realizar o contato junto ao cemitério, que passará todas as informações necessárias.

A locação de jazigo poderá ser realizada em um cemitério particular, desde que observados os limites de valores da modalidade da Assistência contratada.

Caso a família não possua um jazigo, a Assistência responsabiliza-se pela locação de sepultura pelo prazo de 3 (três) anos.

Após a data de término da locação do jazigo, a Assistência não se responsabiliza pelo corpo que o ocupava, ficando sob responsabilidade do cemitério.

Considerando que a Assistência Funeral se responsabilizou por todos os

procedimentos para a locação do jazigo, não ocorrerá o pagamento da Taxa de Exumação.

✓ **Jazigo próprio**

Caso a família já tenha jazigo próprio, a Assistência responsabiliza-se pela Taxa de Exumação, desde que todas as gavetas existentes no jazigo já estejam ocupadas.

Em caso de escolha de cemitério particular, cujas taxas sejam superiores à modalidade de Assistência Funeral contratada, o Solicitante responsabiliza-se pelo valor correspondente à diferença.

✓ **Taxa de Sepultamento**

A Central de Assistência responsabiliza-se por providenciar, bem como custear, a Taxa de Sepultamento.

O valor a ser pago a título de Taxa de Sepultamento será designado pelo município onde ocorrerá o sepultamento ou cremação do Assistido.

A documentação correspondente ao pagamento da taxa será entregue ao membro da família designado, ou o próprio, que será devidamente informado das providências tomadas.

✓ **Carro fúnebre**

Será fornecido um veículo carro fúnebre para cortejo, conforme o limite da modalidade de Serviços de Assistência Funeral contratada.

O tipo de carro a ser utilizado será definido pela Assistência Funeral, conforme necessidade e disponibilidade na ocasião.

O serviço de carro fúnebre será prestado apenas dentro do município de sepultamento, não sendo válida alteração de município para deslocamento.

✓ **Locação de sala para velório**

A Central de Assistência se responsabilizará pelas despesas referentes à locação de sala para velório em cemitério municipal na cidade indicada pelo Solicitante.

Em caso de escolha de locação de sala para velório em cemitério particular, as taxas devem ser equivalentes. Não havendo equivalência de valores, o Solicitante responsabiliza-se pelo valor correspondente à diferença.

✓ **Livro de presença**

Será colocado à disposição da família o livro de presença para que a família possa agradecer o comparecimento.

✓ **Ornamentação de urna**

A Assistência disponibilizará a ornamentação de urna, conforme modalidade de Assistência Funeral contratada.

✓ **Urna**

A Assistência disponibilizará a urna, conforme modalidade de Assistência Funeral contratada.

A urna será em madeira de lei, com ou sem visor, padrão BUSQUET, referência 2001, ou, na falta desta, uma similar.

✓ **Manta mortuária**

A Assistência disponibilizará a manta mortuária, conforme modalidade de Assistência Funeral contratada.

✓ **Coroa de flores**

A Assistência disponibilizará a Coroa de Flores, conforme modalidade de Assistência Funeral contratada. Caso o Solicitante escolha flores não disponíveis na modalidade de assistência funeral contratada, o mesmo deverá se responsabilizar pelo valor

correspondente a diferença.

✓ **Jogo de paramentos**

A Assistência disponibilizará o jogo de paramentos, conforme modalidade de Assistência Funeral contratada.

✓ **Véu**

A Assistência disponibilizará o véu, conforme modalidade de Assistência Funeral contratada.

✓ **Velas**

A Assistência disponibilizará velas, conforme modalidade de Assistência Funeral contratada.

✓ **Sepultamento**

A Assistência providenciará o sepultamento do corpo do Assistido em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade indicada pelo Solicitante.

Caso a família não possua um jazigo, a Assistência responsabiliza-se pela locação de sepultura pelo prazo de 3 (três) anos.

Em caso de escolha de cemitério particular, cujas taxas sejam superiores à modalidade de Assistência Funeral contratada, o Solicitante responsabiliza-se pelo valor correspondente à diferença.

A Assistência Funeral não arcará com as despesas com o traslado do corpo para sepultamento fora do município de domicílio do Assistido.

✓ **Cremação**

Caso o Solicitante opte pela cremação, a Central de Assistência providenciará o serviço, conforme condições estabelecidas na legislação e normas vigentes.

O serviço será realizado desde que se cumpram as orientações a seguir descritas:

- a) A opção de cremação exige o atestado de óbito firmado por 2 (dois) médicos;
- b) Em caso de morte violenta, é necessário a seguinte documentação:
- i. atestado firmado por médico legista;
 - ii. autorização judicial;
 - iii. laudo do Instituto Médico Legal;
 - iv. Boletim de Ocorrência;
 - v. declaração da autoridade policial não se opondo à cremação.
- c) A autorização de cremação deverá ser concedida pelo parente mais próximo, não podendo ser autorizado por parentes de 2º grau.

O procedimento será realizado somente se o serviço de cremação estiver disponível no município de domicílio do Assistido.

Em caso de escolha de crematório particular, cujas taxas sejam superiores à modalidade de Assistência Funeral contratada, o Solicitante responsabiliza-se pelo valor correspondente à diferença.

✓ **Traslado do corpo**

Em caso de falecimento do Assistido em cidade diferente do domicílio dele, a Central de Assistência se encarregará das formalidades para a liberação do corpo ou cinzas, bem como o traslado do corpo até o local de inumação no domicílio.

Sempre que necessário, o Solicitante deverá comparecer ou apresentar documentos necessários para essas providências.

O meio de transporte a ser utilizado para o traslado do corpo será de livre escolha da Assistência Funeral, podendo ser aéreo ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme necessidade para chegada à cidade de domicílio, restando certo que passagem aérea só será considerada se o corpo do Assistido se encontrar a mais de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do endereço de domicílio, ou o trajeto por via rodoviária for superior a 5 (cinco) horas.

Para o traslado do corpo, a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA se sub-rogará nos direitos do

Assistido para negociar junto às companhias aéreas, agentes e operadores turísticos, a(s) passagem(ns) adquirida(s) pelo Assistido antes do óbito. Portanto, a(s) passagem(ns) passará(ão) a ser da Assistência Funeral, devendo o Solicitante enviá-la(s) juntamente com a documentação que comprova o óbito.

Os serviços de traslado do corpo serão prestados a partir do momento em que o corpo do Assistido se encontrar liberado pelas autoridades competentes, inclusive policiais, e que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial, judicial, normativo ou qualquer outro que impeça o traslado do corpo nos conforme legislação e normas aplicáveis.

✓ **Preparação do corpo**

Em caso de falecimento do Assistido, será providenciada a preparação do corpo, conforme necessidade e limite da modalidade de Assistência Funeral contratada.

Os serviços de embalsamento e tanatopraxia só ficarão disponíveis em caso de traslado aéreo, longas distâncias terrestres ou quando o sepultamento for superior a 36 (trinta e seis) horas após o óbito.

9) LIMITE DE IDADE DA ASSISTÊNCIA

O limite de idade para a contratação desse serviço será de acordo com o plano contratado pelo proponente.

10) LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

Os serviços de Assistência a serem executados têm início e término no Brasil, no município de domicílio do Cliente.

Quando o Cliente estiver em viagem e vier a falecer, a Assistência se responsabilizará pelo traslado.

Todos os serviços previstos no presente instrumento não poderão ser executados nas localidades em que, por motivos de caso fortuito ou força maior, não imputáveis à Assistência Funeral, se torne impossível a sua efetivação.

O Serviço de Assistência Funeral será prestado no Brasil, na hipótese de óbito no exterior

a Assistência Funeral providenciará o traslado do corpo nos termos deste instrumento. O atendimento a ser realizado via Central de Assistência será prestado única e exclusivamente na língua portuguesa.

11) EXCLUSÕES

Estão excluídos do escopo dos Serviços listados neste Regulamento:

- a) assistência a todo e qualquer evento resultante, direta ou indiretamente, de atos ilícitos praticados pelo Cliente;
- b) Evento resultante de suicídio consumado ou frustrado do Cliente, ocorrido no prazo inferior a 2 (dois) anos contados do início da vigência do vínculo contratual entre Cliente e Contratante;
- c) Evento resultante de atos de terrorismo, guerras, revoltas populares, greves, sabotagem, tumultos, perturbações de ordem pública;
- d) Evento resultante, direta ou indiretamente, de irradiação decorrente de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade;
- e) Evento resultante de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, movimentos sísmicos;
- f) Evento decorrente de viagens aéreas não supervisionadas e autorizadas pela ANAC e IATA ou outro órgão oficial;
- g) A Assistência Funeral não será prestada em localidades onde a legislação ou normas não permitirem que a Assistência Funeral intervenha;
- h) Desaparecimento do Cliente em acidente ou qualquer outra situação, qualquer que seja a sua natureza, ou, ainda, ausência do Cliente em situações em que a Assistência Funeral não realizará buscas, provas, formalidades legais e burocráticas, ou qualquer outro serviço;
- i) Despesas decorrentes de confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;
- j) Aquisição de sepultura, jazigo, terreno, cova, carneiro (gaveta nos cemitérios onde se enterram os cadáveres), etc.;
- k) Serviços de Assistência Funeral para dependentes ou familiares do Cliente não inclusos no plano;
- l) Solicitação de Serviços que não sejam solicitados direta e comprovadamente pelo Solicitante.

12) LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

12.1 - No caso da opção pela realização do serviço de assistência funeral com os prestadores de serviço indicados pela seguradora, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia da Certidão de Óbito autenticada;
- b) cópia da identidade do Assistido principal ou de seus dependentes, dependendo de quem foi o óbito;
- c) cópia do CPF do Assistido principal ou de seus dependentes, dependendo de quem foi o óbito;
- d) cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou comprovante de dependência no caso de óbito dos dependentes menores; e
- e) cópia autenticada da Certidão de Casamento ou da Declaração de União Estável do cônjuge, no caso de óbito do cônjuge.

12.2 - No caso da não utilização da empresa terceirizada indicada pela MAG Seguros, para reembolso do serviço de assistência funeral, até o limite do capital segurado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

✓ **DOCUMENTOS DO ASSISTIDO PRINCIPAL OU DEPENDENTE:**

- a) cópia da Certidão de Óbito;
- b) cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) cópia da Certidão de Nascimento ou comprovante de dependência no caso de óbito dos dependentes menores;
- d) cópia da Certidão de Casamento ou da Declaração de União Estável do cônjuge, no caso de óbito do cônjuge;
- e) comprovação do vínculo do Assistido principal com o estipulante /subestipulante, através de cópia de um dos seguintes documentos, de acordo com o estipulante/subestipulante:
 - i. Associação ao Abrigo do Marinheiro: comprovante de pagamento do prêmio do mês anterior ao evento (contracheque ou boleto);
 - ii. Subestipulantes (Departamentos do Abrigo): cópia de contracheque do empregado referente ao mês anterior ao evento, CTPS página do registro e

- identificação, Ficha de Registro de Empregado (F.R.E.); e
- f) notas fiscais originais das despesas com o funeral em nome pessoa física responsável pelo pagamento das despesas.

✓ **DOCUMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS:**

- a) Formulário de Habilitação de Beneficiários, devidamente preenchido;
- b) cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) cópia do comprovante de residência de contas de concessionárias de serviços públicos (luz, gás, água, telefone fixo, etc.); e
- d) notas fiscais originais das despesas com o funeral em nome pessoa física responsável pelo pagamento das despesas.

13) BENEFICIÁRIOS

Será(ão) considerado(s) como beneficiário(s), no caso de não utilização da empresa terceirizada indicada pela MAG Seguros para a prestação do(s) serviço(s) de assistência funeral, a(s) pessoa(s) indicada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) de assistência funeral, que tenha(m) arcado com as despesas para organização do funeral do Assistido. No caso da utilização do prestador de serviço indicado pela MAG Seguros, nada mais será devido a título de indenização.

14) FORMA DE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE ASSISTIDOS

Os integrantes da "Família Naval" poderão aderir ao Seguro de forma presencial, comparecendo ao Posto de Atendimento do SASM para preencher a Proposta de Adesão ao Seguro, ou através do e-mail abrigo@mag.com.br, onde deverá anexar a Proposta de Adesão ao Seguro devidamente preenchida e assinada.

Qualquer movimentação a ser feita na Apólice de Seguro deverá ser processada através dos formulários de inclusão, alteração de dados ou exclusão de Assistidos (cancelamento), disponíveis no site do Abrigo ou no Posto de Atendimento SASM.

Todas as movimentações solicitadas até o dia 20 de cada mês serão efetivadas a partir do 1º dia do mês subsequente à sua solicitação. Quando solicitadas após o dia 20 de cada

mês, serão efetivadas a partir do 1º dia do segundo mês subsequente à sua solicitação.

A emissão de Certificado poderá ser feita através do site do Abrigo ou mediante solicitação pelo e-mail abrigo@mag.com.br, informando o nome e CPF.

15) CANCELAMENTO DO SEGURO

15.1 - A pedido do Assistido:

Todo e qualquer pedido de cancelamento deverá ser feito através do Formulário de Cancelamento, disponível no Posto de Atendimento SASM ou no site do Abrigo do Marinheiro.

Todos os cancelamentos solicitados até o dia 20 de cada mês serão efetivados a partir do 1º dia do mês subsequente à sua solicitação. Os cancelamentos solicitados após o dia 20 de cada mês serão efetivados a partir do 1º dia do segundo mês subsequente à sua solicitação.

15.2 - Por perda de vínculo:

Haverá, também, cancelamento por perda de vínculo do dependente ou agregado com o Assistido titular, bem como pelo falecimento do Assistido.

15.3 - Por inadimplência:

As coberturas desse seguro estarão suspensas a partir do primeiro dia de vigência do período de cobertura a que se referir a cobrança, ficando o Assistido, seus dependentes e agregados sem direito a receber indenização referente a qualquer cobertura contratada no caso de ocorrência do sinistro.

Os Assistidos poderão ter a cobertura reabilitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de vencimento da primeira parcela de prêmio devida e não paga, mediante quitação da parcela do prêmio do risco a decorrer e, as coberturas serão restabelecidas a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que for retomado o pagamento do prêmio, respondendo a seguradora, nessa hipótese, por todos os sinistros ocorridos a partir de então.

Na hipótese de qualquer parcela referente ao prêmio do seguro não ser pago no período especificado para reabilitação das coberturas, o seguro ficará automaticamente cancelado,

não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, desde a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Os cancelamentos de Assistidos por inadimplência dar-se-ão no 1º dia do mês subsequente à terceira parcela de prêmio pendente por falta de pagamento.

Nos casos em que o Assistido opte pela reabilitação do seguro, mas que não tenha margem consignável, esta será processada mediante a migração do Assistido para o Contrato 71297, que tem a forma de pagamento mediante boleto bancário, e o seu retorno à forma de pagamento em bilhete só poderá ocorrer no primeiro dia da vigência anual subsequente à data da citada alteração.

O cancelamento do segurado será realizado a partir da próxima cobrança após a solicitação, sendo de responsabilidade do solicitante informar caso ocorra óbito de segurados na relação de assistidos. Em caso de prestação de serviços realizada pela MAG as mensalidades cobradas posteriormente a data do óbito serão devolvidas retroativamente ao mês pós óbito.

16) ATENDIMENTO AO ASSISTIDO

A MAG Seguros manterá estrutura para atendimento presencial destinado à Família Naval, no Posto do Abrigo do Marinheiro localizado nas instalações do SASM (Serviço de Assistência Social da Marinha). No local, prestará os seguintes serviços:

- Esclarecimento de dúvidas
- Novas adesões ao seguro de auxílio funeral
- Atualização de dados cadastrais
- Cancelamento do seguro

Além do atendimento presencial, os assistidos poderão entrar em contato através do e-mail abrigo@mag.com.br para esclarecimento de dúvidas e solicitações.

Para solicitações de boletos, os assistidos poderão entrar em contato através do e-mail abrigocobranca@mag.com.br.

17) CONTINUIDADE DOS PLANOS

A permanência no plano é permitida ao cônjuge que faça parte do plano familiar desde que comprove continuidade com o vínculo com o Abrigo do Marinheiro, tendo este a obrigação de se manifestar nesse sentido em até 89 dias, contados a partir da data de óbito do titular.